



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.130, DE 09 de outubro de 2007.

Altera nomenclatura do item III, letra b, do art. 2º e art. 14 da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - A letra b, do item III, do artigo 2º, da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

- Secretaria de Município da Assistência Social

Art. 2º - O artigo 14, constante da seção II, da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 14 – Secretaria de Município da Assistência Social – A coordenação da prestação de serviços assistenciais em especial à família, à infância, à adolescência e à velhice, ao trabalhador ao desempregado e ao indigente; o incentivo para participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesse da pessoa idosa; a organização a atualização de cadastro de grupos idosos; à assistência da família de baixa renda; a integração com entidades públicas e particulares visando articular a atuação a aplicação de facilidades e recursos destinados à Assistência Social do Município; a instituição e a execução de convênios com outros níveis de governo visando a promoção de programas de habitação popular e de capacitação de recursos humanos; a coleta, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem-estar-social; o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para custeio e o financiamento dos serviços e facilidades assistenciais; o desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria do bem estar social da população do município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social e outras atividades correlatas.

Art.3º - Fica alterado no Decreto Executivo nº 249, de 02 de fevereiro de 1993, que aprovou o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, a nomenclatura da Secretaria de Município da Ação Social para Secretaria de Município da Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS




Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis nº 412/93 e 1211/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007.**


**José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:


**Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
09, 10, 2007




CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.130, DE 09 de outubro de 2007.

Altera nomenclatura do item III, letra b, do art. 2º e art. 14 da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - A letra b, do item III, do artigo 2º, da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

- Secretaria de Município da Assistência Social

Art. 2º - O artigo 14, constante da seção II, da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 14 – Secretaria de Município da Assistência Social – A coordenação da prestação de serviços assistenciais em especial à família, à infância, à adolescência e à velhice, ao trabalhador ao desempregado e ao indigente; o incentivo para participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesse da pessoa idosa; a organização a atualização de cadastro de grupos idosos; à assistência da família de baixa renda; a integração com entidades públicas e particulares visando articular a atuação a aplicação de facilidades e recursos destinados à Assistência Social do Município; a instituição e a execução de convênios com outros níveis de governo visando a promoção de programas de habitação popular e de capacitação de recursos humanos; a coleta, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem-estar-social; o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para custeio e o financiamento dos serviços e facilidades assistenciais: o desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria do bem estar social da população do município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social e outras atividades correlatas.

Art.3º - Fica alterado no Decreto Executivo nº 249, de 02 de fevereiro de 1993, que aprovou o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, a nomenclatura da Secretaria de Município da Ação Social para Secretaria de Município da Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis nº 412/93 e 1211/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

09, 10, 2007